

José Edmundo e Kelly Souza cometeram várias irregularidades, sendo multados pelo TCM, com pena de ressarcimento de mais de R\$ 2 milhões para Kelly e representação ao Ministério Público.

19/07/2012

O Tribunal de Contas dos Municípios, nesta quarta-feira (18/07), votou pela rejeição das contas da Prefeitura de [Igrapiúna](#), da responsabilidade de José Edmundo Seixas Dócio (Gestor dos períodos de 01/01 a 05/09, 15/09 a 27/09 e 25/11 a 31/12/10) e Kelly Souza Santos (Gestor dos períodos de 06/09 a 14/09 e 28/09 a 24/11/10), relativas ao exercício de 2010.

O relator, conselheiro Raimundo Moreira, solicitou a formulação de representação ao Ministério Público contra o segundo gestor, imputando multa no valor de R\$ 7 mil e determinando o ressarcimento de R\$ 2.227.445,56, com recursos pessoais, em função da ausência de notas fiscais em processos de pagamento (R\$ 22.013,81), ausência de comprovação de despesa (R\$ 10.159,28) e principalmente ausência de prestação de contas (R\$ 2.195.272,47 - período de 01 a 24/11/10).

Quanto ao primeiro gestor, José Edmundo Seixas Dócio, a relatoria aplicou uma multa de R\$ 5 mil devido às irregularidades consignadas nos relatórios elaborados pela equipe técnica deste TCM durante o seu período de gestão e não descaracterizadas oportunamente.

No exercício verificou-se um superávit orçamentário na ordem de R\$ 1.534.373,33, tendo em vista que as receitas arrecadadas foram de R\$ 20.116.048,13 e as despesas executadas alcançaram o importe de R\$ 18.581.674,80.

O relatório apontou diversas irregularidades, entre elas: aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino abaixo do limite mínimo contido no artigo 212 da Constituição Federal; aplicação de recursos na remuneração dos profissionais do magistério abaixo do limite mínimo estabelecido pelo artigo 22 da Lei Federal nº 11.494/07; aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde abaixo do limite mínimo estabelecido no inciso III, do art. 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e despesas com pessoal acima do limite permitido pela Lei Complementar 101/00.

[Íntegra do voto](#) do relator das contas da Prefeitura de Igrapiúna.